



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**
(Lei n. 11.640, de 11 de janeiro de 2008)

Coordenação do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado
Campus São Gabriel
Avenida Antônio Trilha, 1847
CEP: 97300-162 São Gabriel, RS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

A Instrução Normativa 01/2018, aprovada pela Comissão Local de Ensino do Campus São Gabriel no dia 20/11/2018, regula a concessão de quebra de pré-requisitos referentes à matriz curricular do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado do Campus São Gabriel.

A COMISSÃO DE CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS BACHARELADO da UNIPAMPA/São Gabriel, em reunião realizada no dia 19/11/2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução Nº 5 de 17 de junho de 2010 CONSUNI, resolve:

Instituir a presente Instrução Normativa para concessão de quebra de pré-requisitos referentes à matriz curricular do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado do Campus São Gabriel.

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Instrução Normativa regula a concessão de quebra de pré-requisito referentes à matriz curricular do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado do Campus São Gabriel.

Art. 2º- Para efeito do que dispõe esta Instrução Normativa, é considerada a seguinte definição: pré-requisito - o componente curricular, cujo cumprimento, é exigência para matrícula em outro(s) componente(s) curricular(es) a que se vinculam, conforme estabelece a matriz curricular do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**
(Lei n. 11.640, de 11 de janeiro de 2008)

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DAS SOLICITAÇÕES

Art. 3º – As solicitações de quebra de pré-requisito deverão ser entregues à Secretaria Acadêmica, em formulário próprio denominado “Solicitação de análise de quebra de pré-requisito”, juntamente com o histórico escolar, com antecedência mínima de 60 dias anterior ao semestre do componente curricular pretendido.

Parágrafo único: Em caso de falta da documentação exigida no caput ou a falta de justificativa no formulário, a solicitação será automaticamente indeferida.

CAPÍTULO III - DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 4º- As solicitações de quebra de pré-requisito serão analisadas pela Comissão de Curso de Ciências Biológicas Bacharelado em reunião ordinária;

Art. 5º- A solicitação de quebra de pré-requisito somente será analisada se estiver enquadrada em pelo menos uma das condições que se seguem:

- I. Acadêmicos com integralização curricular igual ou superior a 80% e que o pré-requisito inviabiliza sua colação de grau em um máximo de dois semestres letivos.
- II. Ao acadêmico que possuir manifestação favorável por escrito da concessão da dispensa ou aproveitamento de componente curricular equivalente ao pré-requisito.
- III. Quando houver ingresso no Curso por Processo Seletivo Complementar ou Mobilidade Acadêmica.
- IV. Quando houver reestruturação curricular do Curso, desde que os componentes curriculares tenham equivalência com aquelas cujos pré-requisitos tenham sido alterados.

Art. 6º- A quebra de pré-requisito não será concedida no componente curricular referente ao último Trabalho de Conclusão de Curso (PPC versão 2009-2013 – TCC V; PPC versão 2014 em diante – TCC IV; ou outra numeração em versões posteriores do PPC).

Art. 7º- Acadêmicos que apresentam reprovação por frequência no(s) pré-requisito(s) do componente curricular para o qual está solicitando a quebra, terão sua solicitação indeferida.

Art. 8º- A quebra de pré-requisito não será concedida mais de uma vez para o mesmo componente curricular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**
(Lei n. 11.640, de 11 de janeiro de 2008)

Art. 9º- O deferimento das solicitações fica condicionado à ausência de colisão de horário e à possibilidade de efetivação de matrícula concomitante entre o componente curricular e seu(s) pré-requisito(s).

Art. 10º- O deferimento ou indeferimento das solicitações será realizado pelo Coordenador de Curso ou seu substituto, seguindo encaminhamentos da Comissão do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º- Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado e, diante da limitação desta, pelo órgão superior, de acordo com o que dispõe esta Instrução Normativa.

Art. 12º- A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação pela Comissão Local de Ensino do Campus São Gabriel.

São Gabriel, 19 de novembro de 2018.